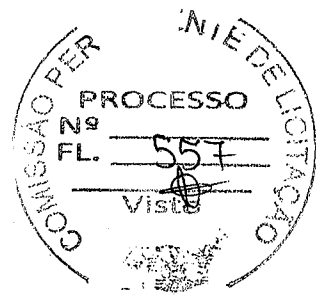




ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
 CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
 Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 080500012020.
 Pregão Eletrônico nº 12/2020.
 Ata de Registro de Preços nº 12.A-2020/PE.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de Outubro do ano de 2020, o Município de Feira Grande, estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua do Comercio, s/n, centro de Feira Grande, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Flávio Rangel Apostolo Lira, brasileiro, casado, alagoano, portador da cédula de identidade nº 1579430SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.635.914-08, domiciliado e residente na Rua Freitas Cavalcante, nº 39, Centro, na cidade de Feira Grande/AL**, nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 3.391/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 12/2020, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de **MEDICAMENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
CNPJ: 13.630.407/0001-44.
ENDEREÇO: Avenida Ulisses Montarroyos, nº 2387 – Piedade CEP: 54.400-620 – Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.
REPRESENTANTE LEGAL: Fabiano Rodrigues de Andrade , brasileiro, solteiro, Portadora da carteira Nacional de Habilitação nº 04321273390 – Detran/PE e CPF nº 515.270.654-72, residente e domiciliada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2065, APTO 302, Boa Viagem, Recife, no estado de Pernambuco.
TELEFONE: (81) 3203-9177/ (81) 9717-1035
EMAIL: alcance@alcancenordeste.com.br

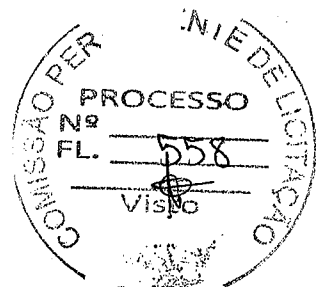
**ESPECIFICAÇÕES
 ITENS**

Item	Especificações do Objeto	Marca/fab. modelo	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
10	DOXAZOSINA 4 MG	Sandoz	COMPRIMIDO	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00

FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE
 51527065472



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



20	MIRTAZAPINA 45 MG	Sandoz	COMPRIMIDO	150	R\$ 5,34	R\$ 801,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.101,00 (UM MIL E CENTO E UM REAIS).						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da convocação.

É facultado a administração, quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo.

A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata, ensejará em aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de assinatura de termo de contrato de acordo com a quantidade inicialmente necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

- Descumprir as condições estabelecidas;
- Não retirar a Nota de empenho no prazo estabelecido pela administração;
- Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores aqueles praticados no mercado;
- Sofrer as sanções legais.

CLAUSULA SEXTA – FORMA DE ENTREGA

- A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias para entrega do produto, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo CONTRATANTE;
- O recebimento dos medicamentos licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os medicamentos fornecidos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos medicamentos que vierem a ser recusados, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente;
- As substituições ou trocas que por ventura venham a ocorrer durante a execução do contrato deverão ocorrer de forma imediata;
- A Secretaria Municipal de Saúde poderá se recusar a receber o Medicamento licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;
- O recebimento definitivo dar-se-á pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos Medicamentos ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá em:
- Verificação física dos itens adquiridos para constatar o bom estado dos mesmos;
- Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

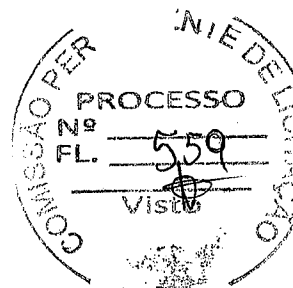
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- O Pagamento será efetuado até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega de todos os medicamentos pertencentes a Ordem de Fornecimento, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo licitante vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pela Central de Abastecimento Farmacêutico, CAF;
- Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

FABIANO
RODRIGUES DE
ANDRADE
61527065472



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- c) O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, caberá a Secretaria Municipal de Administração, através de designação/ delegação do Secretário (a) da Pasta.

CLÁUSULA NONA – DA VINGÊNCIA DA ATA

A presente ata terá validade de 12 meses, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste registro de preços, deverá ser determina quando da emissão da nota de empenho, de acordo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos fornecimentos, com a devida justificativa, sempre que este for entregue fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ARP

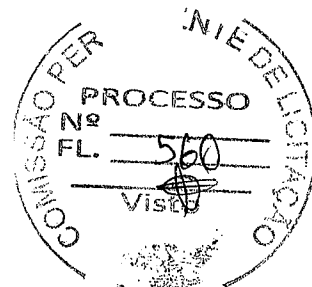
Além das obrigações constantes no edital, a empresa detentora da ARP obriga-se a:

- Proceder com a entrega dos **MEDICAMENTOS** de acordo com as especificações constantes neste termo de referência **E DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ)**, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- Substituir os materiais, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.
- Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, devendo conter, a Denominação Comum Brasileira (DCB), número dos lotes, preços unitário e total.
- A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na unidade recebedora o LAUDO DE ANÁLISE DE QUALIDADE do(s) medicamento(s), emitido pelo fabricante e/ou laboratório integrante da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde); referente ao lote que está sendo fornecido.
- A CONTRATADA obriga-se a entregar os medicamentos com **validade equivalente a no mínimo 18 meses** contados da data de fabricação. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Coordenação de Farmácia e Bioquímica (CFB), a Coordenação poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do(s) medicamento(s) no período de validade.
- Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- O transporte utilizado para entrega dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos, conforme Legislação Sanitária vigente (Portaria 1052/98, RDC 329/99, RDC 478/99).
- Os medicamentos serão objetos de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

FABIANO
RODRIGUES DE
ANDRADE
51527065472



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- k) A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) deixará de receber os medicamentos caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o fornecedor será notificado pelo setor competente e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para substituir os medicamentos.
- l) O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

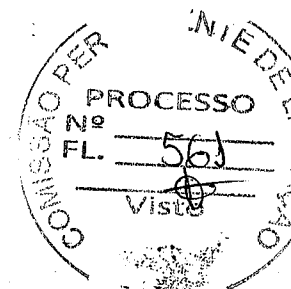
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
- a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

É permitida a adesão da presente ata por outros órgãos, nos termos e limites estabelecidos no ordenamento jurídico federal e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a VENCEDORA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora pactuadas sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de FEIRA GRANDE-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir desta Ata.

FEIRA GRANDE – AL, 20 de OUTUBRO de 2020.


Flávio Rangel Apostolo Lira
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CONTRATANTE

FABIANO
RODRIGUES DE
ANDRADE:
51527065472

Assinado digitalmente por FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE 51527065472
DIGNIDADE: OMD-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Red: Infrastru-2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Módulo: OU=346448900108, OU=Certificado PF AL,
CN=FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE,
51527065472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2020.10.20 11:48:28
Formato: Versão: 3.2.0

ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Fabiano Rodrigues de Andrade
CONTRADA

TESTEMUNHAS: _____